



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1684/2021

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o distrato amigável bilateral com os cessionários de imóveis municipais sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o distrato amigável bilateral dos contratos de cessão de prédios e espaços públicos firmados com empresas através de concorrência pública, eximindo os cessionários do pagamento de multas e demais penalidades previstas nos instrumentos.

Art. 2º Para aceitação do distrato por parte do Poder Executivo, o cessionário não poderá possuir débitos junto aos cofres municipais relacionados à cessão firmada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4

º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, 10 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração